

GLOSSÁRIO

Abalroamento	É o choque ou encontro entre duas embarcações. O abalroamento pode ser fortuito ou culposo. Normalmente o seguro só responde pelo abalroamento fortuito.
Acção mecânica de queda de raio	Descarga atmosférica ocorrida entre a nuvem e o solo, consistindo em um ou mais impulsos de corrente que conferem ao fenómeno uma luminosidade característica (raio) e que provoque deformações mecânicas permanentes nos bens seguros.
Aceitação	Aprovação de proposta do seguro com a consequente emissão da apólice. Nos bilhetes de seguro a aceitação dá-se a partir das 0 (zero) horas do dia seguinte ao pagamento do prémio.
Acidente	É todo o acontecimento de natureza fortuita, súbita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, capaz de fazer funcionar as garantias e coberturas do contrato de seguro.
Acidente de Trabalho	Todo o acidente que se verifique no local de trabalho, dentro do tempo de trabalho, ou no trajecto de ou para o mesmo. Engloba também os acidentes ocorridos nos locais de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho
Acidente Pessoal	É todo evento de causa externa, súbito, involuntário, violento, causador de lesão; que possa ocasionar a morte ou invalidez total ou parcial de um membro ou órgão, ou ainda necessidade de tratamento médico hospitalar.
Acta Adicional	É o documento pelo qual se introduzem alterações às condições especiais e particulares da apólice do seguro, o qual fará parte integrante do contrato e dessa apólice apenas no caso das partes (tomador e seguradora) estarem de acordo quanto às alterações e ao teor da acta adicional.
Actualização Automática de Capital	Actualização periódica do capital do seguro em função de um índice previamente acordado ou oficialmente publicado de forma a proteger esse capital da inflação e de aquisições ou valorizações ocorridas.
Aditivo	Ou também chamado endosso é o documento pelo qual o segurado e o segurador alteram o contrato.
Agente Provisório	O agente provisório é um candidato a mediador de seguros, terá de se sujeitar a exame obrigatoriamente no prazo máximo de três meses após a sua candidatura, sob pena de caducidade da qualificação. Essa qualificação permite a atribuição de comissões, conforme contrato próprio a depositar previamente junto do ISP pelo proponente. contrato celebrado entre a seguradora e o agente provisório deverá prever sempre o destino da carteira, caso o agente provisório seja reprovado no exame de mediador.
Agravamento do Risco	Modificação do risco que o tornam mais grave ou perigoso na perspectiva da seguradora. A opinião que a seguradora tem sobre a gravidade de um risco determina nomeadamente a sua aceitação ou recusa, bem como o montante do prémio. No decurso de um contrato, toda a modificação - que possa ter incidência sobre esta opinião - deve ser declarada à seguradora, a fim de lhe permitir adaptar o contrato à nova estimativa que faz do risco.
Agregado Familiar (seguros de vida e saúde)	A pessoa segura e o seu cônjuge e/ou os seus filhos, enteados e adoptados enquanto abrangidos pelo Esquema Oficial que regula a concessão de abono de família, consoante o que ficar estipulado nas Condições Particulares. Equipara-se a cônjuge toda a pessoa que, como tal, viva em carácter de permanência, em comunhão de mesa e habitação com a pessoa segura, ou em condição análoga à dos cônjuges.
Agregado Familiar (seguros não vida)	O cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado. Os ascendentes e descendentes, enteados, tutelados ou adoptados que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação e dele dependam economicamente.
Aleatório	Acontecimento futuro e incerto.
Alienação (2)	Venda, troca, doação e em geral toda e qualquer transferência de uma pessoa a outra da propriedade ou de outro direito sobre determinado bem ou objecto do seguro.
Alienação (1)	Transferência de propriedade de um bem (ou direito) para outra pessoa.

Alijamento	Nos seguros marítimos este termo significa o lançamento ao mar de parte da carga ou da aparelhagem do navio, em caso de necessidade, visando o salvamento do navio e da carga. O dono das mercadorias alijadas tem direito a recuperar o seu prejuízo dos armadores e dos donos das mercadorias salvas.
All Risks	Coberturas que se caracterizam pelo facto de não enunciarem os eventos que cobrem mas somente os que não cobrem, ou seja cobrem "todos os riscos" excepto os que estão excluídos.
Alteração	Modificação do contrato inicial a fim de adaptar a circunstâncias novas. O pedido de alteração feito pelo segurado pode ser aceite ou recusado pela seguradora ou conduzir a acerto das condições de prémio. Quando aceites, as alterações dão lugar à emissão de actas adicionais.
Âmbito do contrato	É a definição das garantias, riscos cobertos e riscos excluídos.
Angariador	É um mediador que, sendo trabalhador de seguros, exerce a mesma actividade do agente, mas vinculado à sua entidade patronal (seguradora ou corretor).
Anulação	Cessaçã dos efeitos de um contrato por força da verificaçã de um facto extintivo, nomeadamente a resoluçã, a denúncia ou a caducidade.
Anulaçã (do Contrato)	É o mecanismo jurídic que permite pôr termo ao contrato. Para tanto é necessária a verificaçã de determinado motivo cuja lei ou o contrato reconheça como justificativo dessa anulaçã. Distingue-se da "resoluçã" pelo facto de, uma vez anulado o contrato, os efeitos desta anulaçã retroagirem sempre ao início do respectivo contrato, devendo ser restituído tudo o que desde aquele momento foi prestado quer pelo segurado quer pela seguradora.
Apólice	É o documento escrito que titula e prova a existênci do contrato de seguro celebrado entre o tomador ou subscritor e a seguradora, e compõe-se de condições gerais, particulares, actas adicionais e, eventualmente condições especiais. As apólices podem ser do tipo Individual, Frota ou Adesã. As apólices de frota têm um só recibo e a Inclusã/Exclusã de coisas seguras e pessoas seguras sã alteraçães às apólices. Cada apólice de adesã corresponde a uma Pessoa Segura pertencente a uma apólice de grupo. Assim, cada apólice tem um recibo por adesã e a Inclusã/Exclusã de Pessoas Seguras é feita através de Adesães à apólice de grupo/Anulaçães às respectivas adesães.
Apólice Avulsa	É a emitida esporadicamente para cobertura de riscos transitórios.
Apólice Colectiva	É aquela que segura várias pessoa ou bens.
Apólice Compreensiva	É a apólice que dá cobertura a várias modalidades de seguro em um só contrato.
Apólice de CO-SEGURO	Apólice de seguro única subscrita pelas empresas de seguros que participam em co-seguro na cobertura do risco, com indicaçã da fracçã do risco garantido por cada uma delas.
Apólice de Prazo Curto	É a apólice em que o prazo do seguro é inferior a um ano.
Apólice Flutuante	Apólice de seguro que tem por objecto as existênci variáveis, as quais devem constar de um registo especial.
Apólice Pluri-anual	É aquela emitida por prazo de vários anos.
Apólice Recibo	Proposta com valor de apólice (ver definiçã de apólice), que formaliza o contrato de seguro e funciona em simultâneo como recibo do 1º. prémio pago.
Arbitragem	Nos litígios surgidos ao abrigo desta apólice, poderá haver recurso à arbitragem, que será feita nos termos da lei.
Armas de Caça	As armas de fogo, legalmente classificadas como de caça, o arco, a besta e a lança.
Arrebatamento	Nos seguros marítimos este termo significa a retirada, pela força das águas, de mercadorias ou de aparelhagens do navio.
Arribada	Diz-se do acto de entrada, de um navio ou embarcaçã, num porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de onde partiu o navio também é considerada como arribada. A arribada pode ser voluntária, por vontade do capitão, ou necessária, ocasionada por motivo de força maior.
Autorizaçã	Acto pelo qual o Estado reconhece a uma empresa de seguros o direito de exercer a sua actividade numa ou várias categorias de operaçães.
Auxílio	No seguro marítimo é a assistênci prestada a navios em perigo por outras embarcaçães, nomeadamente da Marinha de Guerra.

Avaria	Termo empregue para designar os danos às mercadorias, em qualquer circunstância, especialmente em trânsito. No Direito de Seguros Marítimos designa todos os danos extraordinários acontecidos ao navio e à carga em viagem e todas as despesas extraordinárias
Avaria Grossa	É o sacrifício intencional e/ou despesas extraordinárias, efectuados para a segurança comum e no sentido de preservar de um perigo os bens envolvidos na mesma aventura marítima
Avaria Particular	No seguro de Cascos de Embarcação é definida como o dano sofrido pela embarcação que importe em valor inferior a uma certa percentagem, nomeadamente 75% do valor total da mesma. No seguro de Transportes é qualquer avaria à carga transportada diferente de
Averbação	É nas apólices respectivas, a declaração dos postos em risco com todos os esclarecimentos relativos ao embarque e viagem, e especificação da marca número, quantidade, espécie, valor e riscos.
Aviso de Pagamento (de prémio)	Nota formal, enviada por uma empresa de seguros a um tomador de seguro, sobre a obrigação de pagamento dentro de um prazo fixado, de um prémio já vencido, sob pena de ver o contrato resolvido no final desse prazo.
Aviso de Sinistro	É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer ao Segurador, assim que dele tenha conhecimento. A omissão injustificada anula o contrato, se o Segurador provar que oportunamente avisado lhe teria sido possível evitar ou atenuar as consequências do sinistro.
Aviso de Vencimento (de um prémio)	Documento que avisa o tomador de seguro da data do vencimento de um prémio e do seu montante.
Beneficiário	Pessoa singular ou colectiva definida nas condições particulares a favor de quem reverte a prestação da empresa de seguros decorrente de um contrato de seguro ou de uma operação de capitalização.
Benefício	É a obrigação da Seguradora de, perante a ocorrência de sinistro, no caso dos Seguros Ramo Vida pagar o montante Seguro, de uma só vez ou sob a forma de renda. Nos seguros Ramo Vida não há lugar a indemnização propriamente dita, mas sim à entrega do valor contratado.
Bilateral	Concurso da vontade de duas ou mais pessoas como contrato de seguros.
Boa Fé	É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito.
Boletim de Adesão	Documento pelo qual o candidato a pessoa segura declara desejar ser integrado no Seguro de grupo e que incluirá os dados individuais respectivos.
Bonificação	Redução do prémio de renovação do contrato de Seguro, verificadas que foram determinadas circunstâncias fixadas na apólice, nomeadamente a ausência de sinistros.
Bónus	Redução ou desconto tendente a modular o prémio às boas características do risco, expectáveis ou já verificadas no decurso de determinado período de contratação do Seguro. O caso mais conhecido de bónus é o praticado no ramo automóvel, e concedido por ausência de sinistros. O conceito oposto é o agravamento ou "Malus", utilizado para penalizar a má experiência de um contrato.
Caducidade	Extinção de um direito por decurso do prazo de vigência do mesmo.
Cancelamento	Ato pela qual a Seguradora e o Segurado de comum acordo invalidam o contrato. O cancelamento é automático quando o prémio não é pago dentro do prazo determinado na nota do Segurado.
Capital	Valor monetário em que se traduz o objecto do contrato de Seguro. Conforme os casos, este capital pode requerer designações mais específicas.
Capital Seguro	Montante estipulado nas condições particulares do contrato como sendo o limite máximo de responsabilidade da empresa de Seguros.
Cargas	Soma a acrescentar ao prémio puro de um Seguro, e destinada a cobrir um certo número de despesas, tais como: despesas de aquisição, despesas de cobrança, despesas de gestão e de regularização.
Carta Verde	Documento comprovativo da existência do Seguro obrigatório, válido e eficaz de responsabilidade civil de automóvel, também designado por certificado internacional de Seguro. A carta verde é válida como comprovativo de Seguro em todos os países

	mencionada na mesma.
Carteira	Documento passado por um Comissário de Avarias no qual são consignadas as causas, a natureza e a importância do dano sofrido pelo objecto Seguro.
Carteiras de Seguros	Por carteira de Seguros de um mediador entende-se o conjunto de contratos relativamente aos quais o mesmo presta assistência e garante a ligação com as seguradoras.
Certificado de Avaria	Documento passado por um Comissário de Avarias no qual são consignadas as causas, a natureza e a importância do dano sofrido pelo objecto Seguro.
Certificado de Seguro	Documento emitido por uma Seguradora certificando a existência duma garantia de Seguro válida.
Certificado Individual de Adesão	Documento entregue pela seguradora a cada uma das pessoas seguras, nos casos do Seguro de grupo contributivo, comprovativo da sua adesão ao grupo Seguro.
Certificado Tarifação	É o documento emitido pela seguradora, no âmbito do Seguro de responsabilidade civil automóvel, no caso de resolução ou não renovação deste Seguro, que retrata a experiência de sinistros do segurado nos últimos 5 anos e ainda os agravamentos e bonificações do prémio em vigor, os quais serão considerados por qualquer seguradora em caso de celebração de novo contrato de Seguro.
Cláusula	Disposição particular, que regulamenta modifica e específica as condições do contrato.
Cláusula Adicional	Cláusula suplementar, adicionada ao contrato estabelecendo Condições Suplementares.
Cláusula Beneficiária	Disposição particular que determina o beneficiário (pessoa Física ou Jurídica) para receber a indemnização em lugar do Segurado, caso ocorra qualquer evento coberto pela apólice.
Cláusula de Rateio	Condição contratual que regula os Seguros de alguns ramos, é uma cláusula de participação proporcional. Baseia-se no seguinte princípio "Sempre que a importância seguradora for menor que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e nessa condição e proporção o mesmo participará de qualquer prejuízo que venha ocorrer ao bem segurado.
Cliente	É a pessoa, Individual ou Colectiva, Tomador, Proponente ou responsável pelo pagamento de contratos de produtos.
Co - Seguro	É a distribuição de parte ou partes de responsabilidades para outras Seguradoras do Mercado Nacional, a critério do Segurado ou da própria Líder.
Cobertura	Sinónimo de "Garantia" ou, Risco ou Conjunto de Riscos.
Cobertura (Contratual)	É o conjunto de situações ou acontecimentos previstos no contrato cuja verificação dará lugar à prestação da seguradora.
Cobertura Risco Apólice	Conjunto de riscos subscritos numa apólice (base complementares e excepcionais), que integram o produto Comercializado.
Coberturas	Conjunto de situações ou de acontecimentos tipicamente previstos no contrato como garantidos pela seguradora.
Coberturas facultativas	Mediante convenção expressa nas condições particulares, poderão ser objecto do presente contrato outros riscos e/ou garantias, de harmonia com as coberturas e exclusões constantes nas respectivas condições especiais que tiverem sido contratadas.
Coexistência de contratos	O tomador de Seguro ou o segurado ficam obrigados a participar à seguradora, sob pena de responder por perdas e danos, a existência de outros Seguros com o mesmo objecto e garantia. Existindo, à data do sinistro, mais de um contrato de Seguro com o mesmo objecto e garantia, a presente apólice apenas funcionará em caso de inexistência, nulidade, ineficácia ou insuficiência de Seguros anteriores.
Coisa Segura	É o objecto, animal ou valor sobre a qual se expressa a intenção de concretizar ou se concretiza um Produto comercializado.
Coisa Sinistrada	Coisa segura ou pertença de terceiro, afectada pelo sinistro.
Colaterais	São os parentes que provêm de um mesmo tronco, até ao sexto grau.
Comissão	Remuneração pela angariação ou gestão de um contrato de Seguro, de resSeguro ou de retrocessão.
Comissão de Cobrança	Remuneração atribuída ao mediador em relação aos prémios de Seguro por este efectivamente cobrados, desde que lhe tenham sido previamente atribuídas funções de cobrança pela empresa de Seguros.

Comissão de Corretagem	Remuneração atribuída à corretora pelo exercício das suas funções de corretagem.
Companheiro(a)	Nome que se dá à pessoa que vive maritalmente por muito tempo, com outra sem serem casados.
Companhia de Seguros	(o mesmo que EMPRESA DE Seguros)
Conceito de acidente de trabalho	É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho, produzindo, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.
Concubina	Nome que se dá a uma mulher que vive, esporadicamente e ou definitivamente, com homem casado.
Condições Especiais	Disposições que completam ou especificam as condições gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo. Só existem em alguns contratos e que vêm completar as gerais do contrato relativamente às coberturas visadas. As condições especiais servem ainda para incluir coberturas facultativas ou outras condições específicas acordadas pelas duas partes. Sempre que existir uma contradição entre o texto das condições gerais e o das condições especiais, ao nível do que está ou não excluído, por exemplo, é este que vigora.
Condições Gerais	Impressas nos contratos, especificam os direitos e responsabilidades do Segurado e Segurador. - Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam os aspectos gerais de um contrato de Seguro (duração, objecto, lei aplicável, direitos e obrigações das partes, etc) comum a todos os contratos do mesmo ramo ou modalidade. São as cláusulas contratuais de base, que definem e regulamentam as obrigações gerais do tomador de Seguro e da seguradora. Incluem ainda outras informações, como âmbito territorial e a definição de alguns conceitos utilizados na apólice.
Condições Particulares	São as cláusulas do contrato de Seguro que o individualizam. Mencionam todas as informações relativas ao tomador, ao segurado e ao(s) beneficiário(s), dados sobre o capital e bens Seguros, tal como outras indicações essenciais, as quais incluem o objecto do Seguro, prémio, data(s) de pagamento e duração do contrato, etc. - São colocadas no contrato para regular os casos específicos
Contra Seguro de Prémios	Garantia do reembolso dos prémios de um Seguro em caso de vida ou de um Seguro dotal, quando se verifica a morte do segurado antes da data de exigibilidade do capital ou da renda.
Contrato de Capitalização	Contrato pelo qual uma empresa de Seguros do ramo "vida" se compromete, mediante um pagamento único ou pagamentos periódicos, a pagar um capital, fixo ou indexado, no vencimento do contrato.
Contrato de Seguro	O contrato de Seguro é o acordo escrito entre uma entidade (seguradora) que se obriga a mediante o recebimento de determinada quantia (prémio ou prestação), indemnizar outra entidade (segurado ou terceiro) pelos prejuízos sofridos, no caso de verificação de um risco*, ou tratando-se de um acontecimento respeitante à pessoa humana, entregar um montante ou renda (ao segurado ou beneficiário).
Contrato de Seguro (1)	Convenção entre uma empresa de Seguros e uma pessoa singular ou colectiva, fixando o objecto e as condições de um Seguro.
Contrato de Seguro (2)	Operação comercial pela qual uma parte, a empresa de Seguros, se compromete, mediante o recebimento de um pagamento prévio ou um conjunto de pagamentos escalonados no tempo, e na eventualidade de ocorrer um evento aleatório, a fornecer à outra parte contratante uma prestação em dinheiro ou serviço, e que tem por fim efectuar, por recurso a meios estatísticos, a mutualização dos efeitos de diversas eventualidades análogas.
Corretor de Seguros	É um mediador qualificado, com pelo menos 4 anos de actividade com agente e, podendo também exercer funções de consultadoria em matéria de Seguros junto dos tomadores, bem como realizar estudos ou emitir pareceres técnicos sobre Seguros. São de um modo geral, pessoas colectivas.
Corretora	(o mesmo que SOCIEDADE CORRETORA DE Seguros)
Co-Segurador	Empresa de Seguros que participa num co-Seguro.
Co-Seguro	Operação pela qual diversas empresas de Seguros garantem o mesmo risco, cada uma delas tomando uma fracção desse risco a seu cargo.
Culpa e	A culpa é a imputação do facto ilícito, ao autor, traduzida num juízo de reprovação da

responsabilidade	conduta deste. Para que o facto ilícito torne o agente responsável pelas consequências, é necessário que ele tenha agido com culpa (age com culpa quem podia e devia ter agido de modo diverso). E para alguém agir com culpa, tem desde logo que ser imputável ou seja, ter capacidade natural para prever os efeitos e medir o valor dos seus actos, determinando-se da harmonia com juízo que faça acerca destes. Artº488 do Código Civil. Nos termos do Artº 491 do referido Código estando os inimputáveis obrigados à vigilância de outrem, será este agente o responsável pelos danos. Nos casos em que não haja pessoas obrigadas à vigilância dos inimputáveis, não pode haver lugar à reparação. Assim, para que o facto possa ser imputado ao agente, é necessário que ele tenha agido com culpa.
Dano	Prejuízo que deve ser reparado, indemnizado ou compensado. Pode ser patrimonial ou não patrimonial, directo ou indirecto, pessoal/corporal ou material.
Dano Corporal	Lesão que afecta a saúde física ou mental.
Dano Eléctrico	É o dano causado a fios, enrolamentos, condutores, circuitos, chaves, quadros e medidores, lâmpadas, válvulas, equipamentos ou aparelhos eléctricos, pelo calor gerado acidentalmente por electricidade.
Dano Material	Lesão que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal.
Dano Não Patrimonial	Prejuízo que, não sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve, no entanto, ser compensado através do cumprimento de uma obrigação pecuniária.
Dano Patrimonial	Prejuízo que, sendo susceptível de avaliação pecuniária, deve ser reparado ou indemnizado.
Danos Próprios	Danos materiais causados ao veículo Seguro em consequência dos seguintes riscos: choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo, cataclismos naturais e queda de aeronaves, greves, tumultos, vandalismo e actos de terrorismo.
Declaração Amigável	Impresso utilizado em caso de colisão entre veículos terrestres a motor, que tenham provocado danos materiais e/ou corporais, destinada a recolher informações indispensáveis às empresas de Seguros, e a relevar objectivamente certos factos.
Declaração de Acidente	A Declaração de acidente é um documento válido para todos os tipos de acidente automóvel. Esta declaração deve ser preenchida na sua totalidade, não esquecendo, no verso da declaração, a Participação de Sinistro. A declaração deverá ser remetida à Seguradora no prazo máximo de 8 dias a contar da data da ocorrência. Após a utilização do impresso solicite outro à Seguradora.
Declaração de Saúde	Questionário que o Segurado responde para que a Seguradora possa avaliar a risco que está a assumir. A declaração omissa ou mentirosa pode anular o Contrato de Seguro, conforme o artigo 1444 do Código Civil.
Denúncia	Expressão frequentemente utilizada para significar o acto de notificação da rescisão do contrato (pedido de anulação).
Depreciação	Diminuição, perda de valor de um bem devido à sua antiguidade, uso ou desgaste. A depreciação pode ser avaliada por peritagem ou estimativa.
Descoberto Obrigatório	Valor do capital Seguro que o segurado não pode fazer garantir por uma empresa de Seguros, em virtude de uma disposição legal, regulamentar ou contratual.
Direito de renúncia	O tomador de um contrato de seguro de acidentes pessoais ou doença a longo prazo dispõe do prazo de 30 dias a contar da recepção da apólice para expedir carta em que renuncie aos efeitos do contrato. Sob pena de ineficácia, a comunicação da renúncia referida no número anterior deve ser notificada por carta registada, enviada para o endereço da sede social ou sucursal da empresa de seguros que celebrou o contrato. . O exercício do direito de renúncia determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução de prémio que tenha sido já pago e cessando qualquer direito à percepção de comissões pelos respectivos mediadores, sem prejuízo do disposto nos números seguintes A seguradora tem direito ao prémio calculado pro rata temporis, ao custo da apólice e às despesas razoáveis que comprovadamente tiver efectuado com exames médicos.
Dupla Indemnização	É a cláusula adicional do Contrato de Seguro de Vida, estipulado o pagamento em dobro do capital segurado, se a morte do segurado ocorrer em consequência de um acidente.
Duração	Período dentro do qual vigora o contrato de seguro
Empresa de Seguros	É a entidade que a lei autoriza a exercer a actividade seguradora, celebrando o contrato

(Seguradora)	de seguro com outra entidade - tomador do seguro.
Encalhe	É a paragem forçada de um navio, em consequência de um choque com um banco de areia, um rochedo, um outro navio naufragado, ou qualquer outra espécie de obstáculo submerso, que o faça estancar.
Encargos	Importância acrescentada ao prémio puro de um seguro que serve para cobrir as despesas de aquisição, gestão e cobrança da seguradora, cujos limites são fixados pelo Instituto de Seguros de Portugal.
Encargos de Fraccionamento	Montante da majoração do prémio, eventualmente exigida como contrapartida de um fraccionamento do prémio.
Endosso	Também chamado de aditivo é o documento pelo qual o Segurado e o Segurador alteram o contrato.
Época venatória	Período que decorre entre 1 de Junho de cada ano e 31 de Maio do ano seguinte.
Estadia	É o tempo previsto e/ou dispendido por um navio no porto, para a realização das operações de carga/descarga de mercadorias, invernações ou quarentenas por motivos sanitários ou regulamentares.
Estipulante	Pessoa Física ou jurídica em nome da qual é emitida uma apólice colectiva.
Estorno de Comissão	Reembolso de toda ou parte de uma comissão recebida.
Estorno de Prémio	É o reembolso ao segurado/tomador do seguro de certa quantia (prémio) anteriormente paga.
Exclusão	É a situação ou acontecimento que não estando coberto pelo contrato de seguro é insusceptível de desencadear a obrigação de pagamento a cargo da seguradora. As exclusões encontram-se previstas nas condições gerais da apólice.
Exercício da caça ou acto venatório	Todos os actos que visam capturar, vivo ou morto, qualquer exemplar de espécies genéticas que se encontre em estado de liberdade natural, nomeadamente a procura, a espera e a perseguição.
Existências	Quantidade de mercadorias, de bens ou de objectos diversos cujo valor está seguro total ou parcialmente.
Exploração lucrativa	Não se consideram lucrativas, para efeito do disposto na lei e neste regulamento, as actividades cuja produção se destine exclusivamente ao consumo ou utilização do agregado familiar da entidade empregadora.
Explosão	Ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou de vapor.
Extras	Todos os acessórios que não fazem parte do equipamento de série.
F A T - Fundo de Acidentes de Trabalho	É o organismo que funciona junto do Instituto de Seguros de Portugal, ao qual compete satisfazer as indemnizações decorrentes de acidentes de trabalho. O valor a pagar a este organismo corresponde a 0,15% dos salários considerados para processamento dos prémios (geralmente salário anual).
F G A - Fundo Garantia Automóvel	É o organismo que funciona junto do Instituto de Seguros de Portugal, ao qual compete satisfazer as indemnizações decorrentes de acidentes originados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório e que sejam matriculados em Portugal ou em países terceiros em relação à União Europeia que não tenham gabinete nacional de seguros, ou cujo gabinete nacional de seguros não tenha aderido à Convenção Multilateral de Garantia entre Serviços Nacionais de Seguros.
Facultativo	Que não é obrigatório.
Finalidade do Seguro	É compensar os efeitos dos riscos assumindo sobre a pessoa ou bem segurado, baseado nas leis da estatística e da mutualidade
Formulário	Documento em geral impresso, ou reproduzido de acordo com a redacção e o formato prescrito. No seguro há formulários aditivos apólices, endossos e propostas.
Foro	É a entidade competente para dirimir qualquer litígio emergente de um contrato de seguro. - Nos seguros obrigatórios é a " comarca da emissão da apólice ". Nos seguros facultativos " comarca da sede da seguradora "
Fortuito	É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de se evitar ou impedir.
Fortuna do Mar	É todo e qualquer infortúnio que possa atingir um navio ou as mercadorias nele embarcadas, caracterizado pelos riscos no mar.
Fraccionamento de	É a divisão de um prémio anual em fracções, pagas periodicamente em prestações.

Prémio	
Franquia	Valor predeterminado nas apólices que o Segurador deduz da indemnização devida ao Segurado o qual, desta forma, torna-se Segurador de si mesmo. Pela importância deduzida o segurado pode evitar a aplicação da franquia mediante o pagamento de um prémio adicional, só não evita as franquias obrigatórias. É o montante ou a percentagem sobre os prejuízos, fixada nas condições particulares da apólice, que será suportada pelo segurado em todo e qualquer sinistro.
Franquia Absoluta	Franquia que deixa a cargo do segurado o dano ou a parte do dano cujo montante é igual ou inferior a um valor previamente estabelecido.
Franquia em Percentagem	Franquia que deixa a cargo do segurado uma fracção do montante do dano, ou do capital seguro, ou do valor do bem.
Franquia Relativa	Franquia que deixa a cargo do segurado os danos somente no caso em que o seu montante total é igual ou inferior a uma soma estabelecida.
Frete	É a quantia paga ao fretador, referente ao uso da embarcação ou aeronave, para o transporte de mercadorias ou quaisquer outras cargas.
Fundo de Pensões	Fundo para o qual são efectuadas contribuições, as quais constituem um património exclusivamente afecto ao pagamento, no futuro, de prestações pecuniárias, sob a forma de renda ou capital, a título de pré-reforma, reforma por velhice ou invalidez, ou por
Furto qualificado	O acto de apropriação ilegítima com intenção criminosa, de coisa alheia, cometido com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante escalamento ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir a entrada no local onde se encontrem os bens, ou mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial.
Garantia	É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador. Também é empregada como sinónimo de cobertura. - Também designada como o âmbito do compromisso, pela empresa de seguros, na cobertura de um risco.
Gestão de um contrato	Conjunto de operações administrativas e técnicas que intervêm, após a subscrição de um contrato de seguro e que lhe são subjacentes.
Hospitalização	Todo o internamento da pessoa segura numa unidade hospitalar, por um período superior a 24 horas, designado como diária, de acordo com as condições de internamento das unidades hospitalares.
I D S - (Indemnização Directa ao Segurado)	É o sistema de regularização de sinistros no âmbito dos seguros de responsabilidade civil automóvel e de danos próprios, que se caracteriza pelo facto da seguradora do condutor (total ou parcialmente) inocente pela ocorrência de sinistro pagar directa ou previamente ao seu segurado a indemnização a que tenha direito, procedendo posteriormente ao acerto de contas e recuperação do montante entretanto pago junto da seguradora do condutor responsável pelo acidente.
Imposto de Selo	Quantia legal calculada em % (entre 5% a 9%) do prémio comercial de um seguro.
Incapacidade	Ver INVALIDEZ
Incapacidade Permanente	Perda anatómica ou impotência funcional de membros ou órgãos, susceptível de constatação médica objectiva, sobrevinda em consequência de lesões corporais produzidas por um acidente coberto pela apólice.
Incapacidade Temporária	Impossibilidade física e temporária, susceptível de constatação médica objectiva, de a pessoa segura exercer a sua actividade normal.
Incêndio	Combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte normal de fogo, ainda que nesta possa ter origem, e que se pode propagar pelos seus próprios meios. (composição química (combustão) que envolve 3 elementos: oxigénio, calor e combustível.)
Incêndio Proposital	É o incêndio ateado voluntariamente pelo Segurado ou pessoa a seu mandado. No caso, perde direito à indemnização, além das penas previstas em lei.
Indemnização	Valor pago por uma empresa de seguros para reparar ou ressarcir um dano resultante de um sinistro. É a reparação devida ao segurado ou seu beneficiário. No seguro de bens é sempre limitada à quantia segurada na apólice. A indemnização poderá ser prestada em dinheiro ou reposição do bem sinistrado.
Indexação	Reajustamento automático do prémio e do capital seguro, nos termos fixados na

	apólice.
INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica	Entidade em benefício da qual reverte uma quantia legal correspondente a 1% do prémio comercial de um seguro de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Assistência em Viagem, Ocupantes, Vida ou Saúde.
Início do Contrato	Data de entrada em vigor de um contrato de seguro.
Inspeção de Risco	É o exame do objecto que está sendo proposto à Seguradora visando ao seu perfeito enquadramento tarifário. Também pode servir para verificação do objecto sinistrado.
Invalidez	Transtorno físico ou mental, total ou parcial, que impossibilita a Pessoa Segura de exercer as suas funções ou movimentos habituais. Considerada também como uma situação, clinicamente analisável, em que se encontra a vítima em consequência de um acidente, traduzida na incapacidade de realização dos actos ou comportamentos físicos ou inerentes às funções intelectuais, próprios da actividade pessoal ou profissional de uma pessoa normal. Pode ser, quanto à gravidade parcial ou total (absoluta) e quanto à durabilidade, temporária ou definitiva (permanente).
Invalidez Absoluta e Definitiva	Uma pessoa segura será considerada afectada de Invalidez Absoluta e Definitiva quando, em consequência de doença ou acidente, ficar totalmente incapacitada, com fundamento em elementos objectivos e clinicamente comprováveis, de exercer qualquer actividade remunerável e desde que o seu estado de saúde a obrigue a recorrer, de modo contínuo, à assistência de um terceiro pessoa para a satisfação das suas necessidades vitais.
Invalidez Total e Permanente	Uma pessoa segura será considerada afectada de Invalidez Total e Permanente quando, em consequência de doença ou acidente abrangido pela Apólice, ficar total e definitivamente incapaz de exercer qualquer profissão compatível com os seus conhecimentos e as suas capacidades e desde que tal situação possa merecer constatação médica objectiva e dê lugar a uma incapacidade funcional permanente de grau igual ou superior a 60%.
Lesão	É a ofensa que afecte a saúde física ou mental de alguém (lesão corporal) ou afecte qualquer bem móvel ou imóvel (lesão material) causando um prejuízo.
Lesão corporal	Ofensa que afecte a saúde física ou mental causando um dano.
Lesão material	Ofensa que afecte qualquer coisa móvel, imóvel ou animal, causando um dano.
Líder	Empresa de seguros que exerce a função de liderança nos contratos realizados em regime de co-seguro.
Liderança	Função exercida por uma empresa de seguros que desempenha perante o segurado e terceiros o papel principal de entre os co-seguradores e que consiste quando da criação do contrato, em fixar as condições de garantia, em redigir a apólice de seguros e, poste
Liderar	Exercer a função de liderança.
Liquidação de Sinistros	Acto do pagamento de indemnização calculado através da regulação do sinistro.
Local de Risco	Identificação do Local onde se encontram as coisas seguras. - Aplica-se aos seguros de Incêndio, Multi-riscos, Roubo, Cristais, Ac. Trabalho (Const.Civil por Área) e Engenharia.
Local de Trabalho	Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho.
Lucros Cessantes	" O lucro é o saldo positivo do confronto entre custos e proveitos ". Assim, os lucros cessantes serão os saldos positivos que deixam de ocorrer num exercício contabilístico.
Má Fé	É a malícia voluntária e conscientemente praticada para tirar proveito do erro. Ignorância, leviandade ou defeito de outrem.
Malus	É o agravamento por aumento do montante do prémio de seguro, na renovação do contrato, verifica certas circunstâncias, designadamente a ocorrência de sinistro.
Manifesto de Carga	É o mapa geral dos conhecimentos de carga transportada. Nesse documento são declarados pelo transportador todos os artigos que compõem a carga transportada. No seguro, em geral, as averbações constantes da apólice são transcritas no manifesto por ocasião do embarque.
Mediação	Actividade remunerada tendente à realização, através de apreciação dos riscos em causa, e assistência, ou apenas à assistência, do contrato de seguro.
Mediador Seguros	É a pessoa singular ou colectiva devidamente inscrita no instituto de Seguros de Portugal e autorizada para apresentar, propor, preparar a celebração de contratos de seguros e prestar assistência. O mediador de seguros pode assumir a categoria de agente de

	seguros, de angariador de seguros e de corretor de seguros.
Mercadoria	É toda a coisa apreciável economicamente, ou seja, capaz de ter o seu valor convertido em dinheiro (sentido amplo). Para o seguro de Transportes é toda a coisa, objecto do comércio, que é transportada.
Modalidade	É o ramo na classificação dos seguros.
Morte Acidental	Todo o evento de causa externa, súbito violento e involuntário.
Morte Natural	Morte por qualquer causa. Como conceito no seguro a morte é certa só não é certa quanto à sua data.
Multi Riscos	Tipo de contrato de seguro que se caracteriza pela cobertura conjunta obrigatória de diversos riscos, como que em pacote.
Naufrágio	É a perda, ou inutilização, do navio ou embarcação, por acidente no mar, ou de aeronave por queda no mar.
Negligência	É o não cumprimento das norma estipuladas, favorecendo a ocorrência de riscos. A negligência é um acto involuntário e pode vir a acontecer com os funcionários da loja, com clientes, etc
Nota de Cobertura	Documento fornecido por ou por conta de uma empresa de seguros, que constata a existência de uma garantia provisória, antes da emissão da apólice de seguro.
Nota de Seguro	É o documento que quita a apólice e seus endossos de cobrança.
Nulidade do Contrato	O contrato considera-se nulo e, conseqüentemente, não produzirá quaisquer efeitos em caso de sinistro, quando da parte do tomador de seguro ou segurado tenha havido declarações inexactas assim como reticências de factos ou circunstâncias deles conhecidas e que teriam podido influir sobre a existência ou condições do contrato.
Objectivo do Seguro	É a designação genérica de qualquer interesse do Segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
Ocorrência	É qualquer acaso ou acontecimento que altera ou agrava o risco e que deve ser comunicado ao Segurador.
Oneroso	É uma das características do Contrato de Seguro, para o seguro ter validade há necessidade do pagamento de prémio.
Pagamento de Sinistro	Pagamento de uma indemnização, após regularização/ /liquidação do sinistro.
Participação	Documento pelo qual o segurado comunica à empresa de seguros a ocorrência de um sinistro, indicando as suas causas, a data, o local, os prejuízos prováveis, etc.
Participação de Acidente	Documento a preencher pelo segurado, com o objectivo de informar a seguradora da ocorrência de um sinistro coberto e das suas características.
Participação nos Resultados	Direito contratualmente definido do tomador de seguro ou do segurado de beneficiar de parte dos resultados técnicos e/ou financeiros gerados por contratos de seguro ou operações de capitalização.
Penalização	Perda para o segurado de um direito que decorre de um contrato de seguro; esta perda sanciona geralmente o não cumprimento de uma obrigação relativamente à empresa de seguros; ela pode também sancionar o não cumprimento de uma obrigação posterior à ocorrência.
Pensionista	Pessoa singular, (presumível beneficiário de uma pensão decorrente de acidente de trabalho.
Perda Total	A perda total efectiva ou quando o veiculo tenha sofrido danos cujos custos de reparação excedam o valor seguro deduzido do valor do salvado ou ainda quando a reparação não seja tecnicamente viável.
Perda Total Construtiva	Para fins de Seguro de Cascos de Embarcações dá-se a Perda Total Construtiva quando o custo da preservação, recuperação, reparação e/ou reconstituição do objecto seguro for igual ou superior a 75% do seu valor, permitindo o seu abandono à empresa de seguros
Perda Total Estrutural	Para fins de seguro dá-se a Perda Total Estrutural do navio, quando ele alcança com muita dificuldade, depois de uma tempestade, um porto ou um refúgio, em estado tão lastimável que o preço do conserto seria mais elevado do que o valor do navio depois de
Perdas de Exploração	São prejuízos inerentes à actividade principal da organização e aparecem reflectidos numa conta de demonstração de resultados
Período de Carência	Período com início na data de celebração do contrato de seguro, ou na data de um

	sinistro, e durante o qual a garantia de certos riscos não produz efeitos.É o período de tempo durante o qual as garantias do contrato de seguro de saúde, perante uma doença ainda não são efectivas. Este período vem expressamente indicado nas condições particulares ou especiais da apólice.
Peritagem (Averiguação)	Informação relativa a peritagem/averiguações.
Perito	É o profissional indicado pela seguradora ou pelo segurado que procederá à avaliação (peritagem) dos bens seguros na sequência de sinistro e respectivos prejuízos. Pessoa escolhida por uma ou várias partes interessadas ou nomeado por um juiz em caso de litígio, com a missão de esclarecer sobre uma questão que exige conhecimentos técnicos determinados.
Pessoa Segura	É a pessoa a favor da qual são prestadas as garantias subscritas no contrato. Nos seguros do ramo vida é a pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se visa segurar.
Pleno de Retenção	Parte do capital seguro relativo a um dado risco que a empresa de seguros ou de resseguros conserva exclusivamente a seu cargo, sendo a diferença ressegurada ou retrocedida.
Prazo	É o espaço de tempo dentro do qual vigora a garantia prometida pelo Segurador.
Prémio	Preço devido pelo Tomador de seguro à seguradora como contrapartida da obrigação, por esta assumida, de, em caso de verificação de sinistro relativo a risco coberto, pagar uma indemnização ou entregar determinado capital.
Prémio Ajustável	Prémio cujo montante varia automaticamente em função de certos elementos estabelecidos, próprios ao risco particular coberto.
Prémio Bruto	Prémio comercial acrescido de cargas relacionadas com a emissão do contrato, tais como fraccionamento, custo de apólice, actas adicionais e certificados de seguro.
Prémio Comercial	Custo teórico médio das coberturas do contrato, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição e de administração do contrato, bem como de gestão e de cobrança.
Prémio de Inventário	Em seguro de vida, o prémio puro acrescido duma soma destinada a cobrir as despesas de gestão do contrato de seguro.
Prémio de Reserva	Parte do prémio puro do seguro de vida destinada a ser capitalizada, a fim de constituir o capital ou a renda que deverá ser paga no vencimento do contrato.
Prémio de Risco	Parte do prémio puro do seguro de vida destinada a cobrir anualmente o risco de morte.
Prémio Indexado	Prémio em que o montante varia automaticamente em função de um preço base ou de um índice representativo da evolução do valor de certos bens ou serviços.
Prémio Líquido	É o prémio baseado em tarifas sem a cobrança dos emolumentos.
Prémio Total	(o mesmo que PRÉMIO)Prémio bruto acrescido das cargas fiscais e parafiscais e que corresponde ao preço pago pelo tomador de seguro à seguradora pela contratação do seguro.
Prestação	É a importância entregue à seguradora pelo subscritor de uma operação de capitalização
Prestações Obrigatórias	Designam-se por prestações obrigatórias as prestações em espécie de valor ilimitado, as prestações em dinheiro determinadas em função do salário seguro e as prestações em dinheiro em função da remuneração mínima mensal.
Prevenção	Conjunto de medidas adequadas que possam diminuir o número ou a gravidade dos sinistros.
Primeiro Prémio	Prémio a pagar quando da emissão da apólice.
Primeiro Risco	Caracteriza-se pelo não aplicação da regra proporcional, em caso de sinistro, sendo a indemnização liquidada até ao limite máximo da garantia, independentemente do valor total dos bens.
Pró - Rata	É o cálculo do prémio do seguro, com base nos dias de vigência do contrato.
Pro - Rata Temporis	Expressão latina frequentemente utilizada na linguagem contratual, normalmente para definir o critério de cálculo de devolução de parte do prémio devido ao Tomador do seguro, caso o contrato cesse os seus efeitos antes da data inicialmente prevista para o fim da sua vigência.
Processo de Sinistro	Conjunto de operações destinadas a determinar uma indemnização após um sinistro.

Proponente	É a pessoa que pretende fazer um seguro preenchendo e assinando uma proposta.
Proposta	Documento pelo qual uma pessoa singular ou colectiva declara que pretende subscrever um contrato de seguro. É documento pelo qual o candidato a tomador de seguro ou os candidatos a tomador e pessoa segura, se forem diferentes, declaram a sua intenção de subscrever o contrato de seguro, que contém os dados individuais respectivos, necessários à avaliação do risco pela seguradora.
Proposta de seguro	Declaração efectuada pelo proponente à seguradora e que, uma vez aceite, dá lugar à formação do contrato de seguro.
Provisão para Desvios de Sinistralidade	Provisão que se destina a fazer face a sinistralidade excepcionalmente elevada, nos ramos de seguros em que, pela sua natureza, se preveja que aquela tenha maiores oscilações; deve ser constituída para o seguro de crédito, seguro de caução, risco de fenómenos sísmicos e resseguro aceite - risco atómico, alargada eventualmente a outros ramos de seguros.
Provisão para Envelhecimento	Provisão constituída para o seguro de doença, praticado segundo a técnica do seguro de vida.
Provisão para Participação nos Resultados	Provisão que inclui os montantes destinados aos segurados ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, desde de que tais montantes não tenham sido já distribuídos, nomeadamente mediante inclusão nas provisões matemáticas
Provisão para Prémios não Adquiridos	Provisão que inclui a parte dos prémios brutos emitidos, relativamente a cada um dos contratos de seguro em vigor, com excepção dos respeitantes ao ramo vida, a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.
Provisão para Riscos em Curso	a) Provisão que corresponde ao montante necessário para fazer face a prováveis indemnizações e encargos a suportar após o termo do exercício e que excedam o valor dos prémios não adquiridos e dos prémios exigíveis relativos aos contratos em vigor; b) o se
Provisão para Sinistros	Provisão que corresponde ao custo total estimado que a empresa de seguros suportará para regularizar todos os sinistros que tenham ocorrido até ao final do exercício, quer tenham sido comunicados ou não, após dedução dos montantes já pagos respeitantes a
Provisões Técnicas	Somas obrigatoriamente inscritas no passivo do balanço de uma empresa de seguros ou de resseguros, tendo em vista permitir a regulação integral dos compromissos tomados pela empresa perante os tomadores de seguro e os beneficiários dos contratos.
Questionário (da proposta)	Documento anexo à proposta destinado a recolher as informações fornecidas pelo proponente para servir de base à subscrição de um contrato de seguro. Contém uma série de perguntas que devem ser respondidas pela Pessoa Segura, de modo claro e preciso, sem omissões, sob pena de nulidade do contrato.
Quitação (Regularização de Sinistros)	Declaração assinada pelo beneficiário de uma indemnização mediante a qual este se declara inteiramente ressarcido, desobrigando a seguradora definitivamente.
Ramo - (DE SEGURO)	Conjunto de operações ou actividades relativas a contratos de seguro da mesma natureza. Por exemplo, ramo incêndio, ramo mercadorias transportadas, ramo vida, etc..
Ramos Elementares	São os seguros que garantem perdas e danos ou responsabilidades provenientes dos riscos cobertos, são todas as modalidades de Seguro com excepção do Ramo Vida.
Reclamação	Pedido de indemnização, apresentado amigavelmente ou por via judiciária, por um terceiro lesado ou pelos seus titulares de direito, à empresa de seguros que cobre o responsável pelo dano. - É considerado também a apresentação pelo Tomador ou Beneficiário do Aviso de Sinistro
Redução	Possibilidade de, nalguns contratos do seguro de vida, o tomador do seguro poder fazer diminuir o capital ou a renda seguros após um período mínimo estabelecido.
Regra Proporcional	Princípio geral do contrato de seguro e estabelecido no Cod ^o . Comercial (art ^o 433)., segundo o qual, em caso de subseguro, apenas incumbe à empresa de seguros liquidar uma parte dos prejuízos ou danos proporcional ao capital seguro, em comparação com o valor venal do bem seguro.
Regularização / Liquidação de Sinistro	Acordo sobre o montante definitivo da indemnização, após um sinistro, entre a empresa de seguros e o beneficiário.
Renda	Forma de pagamento de um capital, ou ainda, a soma paga periodicamente, em prestações regulares, ao beneficiário.

Renovação	É a reforma de um contrato de Seguro.
Renovação Automática	Prolongamento automático de um contrato de seguro no final de um período fixado, na ausência de uma manifestação contrária de uma das partes contratantes.
Rescisão	Extinção de um contrato antes do seu normal vencimento, por decisão unilateral de um dos contratantes (o mesmo que resolução) ou por vontade de ambos.
Resgate	Possibilidade de alguns contratos de seguro de vida o tomador do seguro solicitar, após um período mínimo estabelecido, o pagamento do montante do crédito que possui a título do contrato.
Resolução	Cessação antecipada de um contrato de seguro. É o mecanismo jurídico que permite pôr termo ao contrato, ou na sequência da verificação de um motivo que a lei ou o contrato reconheçam como justificativo da resolução, ou sem necessidade de motivo. Distingue-se da «anulação» na medida em que normalmente só produz efeitos para o futuro; os efeitos produzidos antes do momento da resolução não são afectados.
Responsabilidade Civil	É a obrigação legal de toda a pessoa em reparar os prejuízos que tenha causado a outras pessoas, intencionalmente ou por mera negligência. É também considerada a responsabilidade em que incorre aquele que por acção ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito ou dá prejuízo a outrem.
Responsabilidade Criminal	Consiste na sujeição a uma pena (de prisão ou de multa) em consequência da prática de um crime (facto ilícito e culposo, descrito expressamente na Lei Penal.
Ressarcimento	É o reembolso dos prejuízos ao Segurador, pelo responsável, por ter o Segurador pago por ele a indemnização que lhe competia fazer.
Ressegurador	Empresa que cobre parte dos riscos de uma empresa de seguros através de tratados de resseguro.
Ressegurar	Transferência dos riscos de empresa de seguros para um ressegurador através de um tratado de resseguro.
Resseguro	Consiste na transferência de parte do risco assumido pela Seguradora, para uma outra Seguradora designada por Resseguradora. É um método de dispersão do risco em que a seguradora directa, responde integralmente em primeira instância perante o seu Tomador de Seguro.
Resseguro Aceite	Conjunto de operações que consiste em assumir a responsabilidade por determinados riscos/capitais proveniente de outras empresas de seguros.
Resseguro Cedido	Conjunto de operações que consiste em transferir a responsabilidade por determinados riscos/capitais para outras empresas de seguros.
Retrocessão	Operação pela qual uma empresa de resseguros faz, por sua vez, segurar parte dos riscos que aceitou em resseguro.
Revalorização	Aumento do capital seguro ou do prémio.
Risco	Probabilidade de ocorrência de um acontecimento accidental, súbito e imprevisto de verificação aleatória (não se sabe se vai acontecer e quando é que vai acontecer) contra o qual se pretende celebrar o contrato de seguro para reparar ou compensar os prejuízos que dele possam resultar.
Risco Moral	É a possibilidade dos prejuízos serem causados por desonestidade ou negligência do Segurado ou de seus agentes ou empregados.
Riscos de Guerra	São os riscos advindos em consequência do estado de guerra, declarada ou não, entre duas ou mais Nações. Certos agravamentos do risco marítimo, tais como desvio de rota, interrupção de viagens, etc., desde que consequentes de estados de beligerância entre
Roubo	É a prática criminosa tipificada na lei penal que consistirá em subtrair ou obrigar a entrega de um bem móvel ou alheio, com o fim de ilegítima apropriação para si ou outrem, e por meio de violência ou ameaça com perigo para a integridade física de alguma pessoa.
S.N.B - Serviço Nacional de Bombeiros	Percentagem aplicada nos ramos de incêndio, multi-riscos, agrícola e pecuário. Destina-se ao Serviço Nacional de Bombeiros.
Salvado	Objecto danificado que não tem reparação possível ou cujo custo de reparação é superior ao seu valor venal.
Salvado (Seguro Automóvel)	Veículo danificado cujo custo de reparação é superior ao seu valor venal. Nesta circunstância, a indemnização deverá tomar por base o valor venal, mas o salvado será negociado pelo valor residual ou com o seu proprietário ou com terceiros.

Salvados	São os bens com valor económico que escapam ou sobram do sinistro.
Salvamento	Acção que consiste em preservar ou em afastar uma pessoa ou um bem de um perigo ou de um dano, ou em limitar as suas consequências.
Segurado	Pessoa singular ou colectiva no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado, ou a pessoa (pessoa segura) cuja vida, saúde ou integridade física se segura.
Segurador	(o mesmo que EMPRESA DE SEGUROS) - É aquele que emite a apólice, assumindo a responsabilidade dos riscos nela constantes.
Seguradora	Entidade legalmente autorizada a realizar contratos de seguro.
Segurar (1)	Para uma empresa de seguros, comprometer-se por um contrato de seguro a fornecer as prestações previstas em caso de ocorrência de um risco.
Seguro	Operação pela qual o tomador de seguro, mediante o pagamento de um prémio, obtém a promessa, dentro do enquadramento definido pela lei ou pelo contrato, de uma prestação por parte de outra pessoa (seguradora) em caso de sinistro.
Seguro Aéreo	Seguro que garante os riscos aos quais estão expostas aeronaves, as pessoas e as mercadorias, assim como as consequências da responsabilidade civil do transportador e do proprietário das aeronaves.
Seguro Ajustável	Forma de seguro pela qual a empresa de seguros cobre as mercadorias pertencentes ao segurado com o máximo de garantia prevista no contrato de seguro; o segurado declara as modificações sucessivas ao capital seguro, dando ocasião à regularização do prémio
Seguro Automóvel	Seguro relativo aos veículos terrestres a motor.
Seguro a Termo Fixo	Seguro de vida pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar o capital seguro no vencimento do contrato; a obrigação do pagamento dos prémios cessa pela morte do segurado ou o mais tardar, com o vencimento do contrato.
Seguro Cais a Cais	Contrato de seguro marítimo que se inicia com a mercadoria posta no cais de embarque e termina no cais de desembarque, onde ela é descarregada.
Seguro Complementar	Operação acessória a um contrato de seguro facultando garantias suplementares.
Seguro Contra Terceiros	(o mesmo que SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL).
Seguro de Acidentes de Trabalho	Seguro que garante o pagamento de indemnizações ou prestações pré-fixadas ao trabalhador que seja vítima de um acidente de trabalho ou aos seus herdeiros.
Seguro de Acidentes Pessoais	Seguro que garante o pagamento de indemnizações ou prestações pré-fixadas e eventualmente os encargos com as despesas de saúde, em consequência de um acidente corporal.
Seguro de Avaria de Máquinas	Seguro que garante o pagamento de despesas de reparação ou de substituição em caso de deterioração fortuita de maquinaria, quando essa deterioração tem origem interna às próprias máquinas seguras.
Seguro de Capital de Sobrevivência	Seguro de vida pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar, quando da morte do segurado, o capital seguro ao beneficiário designado, se este sobreviver ao primeiro.
Seguro de Capital Diferido	Seguro de vida que dá lugar ao pagamento do capital seguro no vencimento do contrato se o segurado for vivo nessa data.
Seguro de Capital Indexado	Seguro cujo capital varia automaticamente em função do valor de um preço de base, ou de um índice representativo da evolução do valor de certos bens ou serviços.
Seguro de Cascos de Aeronave	Seguro aéreo que garante os danos sofridos por uma aeronave.
Seguro de Cascos de Embarcações	Seguro marítimo que garante os danos sofridos por um navio.
Seguro de Caução Directa	Seguro que produz efeitos em caso de não cumprimento de uma obrigação por parte do segurado, independentemente da causa.
Seguro de Caução Indirecta	Seguro que produz efeitos em caso de não cumprimento de uma obrigação por parte do segurado, independentemente da causa, mas em que o tomador do seguro é uma terceira pessoa.
Seguro de Coisas	Seguro que garante o pagamento das perdas materiais, em consequência da incidência do risco coberto.
Seguro de Crédito	Seguro do risco do não pagamento do crédito ao qual está exposto o credor segurado.

Seguro de Danos Próprios	Seguro que garante a reparação ou a substituição de um veículo terrestre após choque, colisão, capotamento, incêndio, raio ou explosão e furto ou roubo.
Seguro de Defesa Jurídica	Seguro que tem por objecto defender um segurado perante os tribunais em consequência de acções que aí lhe sejam movidas, e de assumir, geralmente no limite de um máximo previamente estabelecido, as despesas com a sua defesa.
Seguro de Frota	Seguro que cobre um conjunto de veículos terrestres a motor, subscrito por uma mesma pessoa singular ou colectiva.
Seguro de Granizo	Seguro que garante a indemnização de danos causados pela queda de granizo nas colheitas.
Seguro de Grupo	Seguro de um conjunto de pessoas ligadas entre si e ao tomador do seguro por um vínculo ou interesse comum.
Seguro de Grupo Contributivo	Seguro de grupo em que os segurados contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.
Seguro de Grupo não Contributivo	Seguro de grupo em que o tomador do seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.
Seguro de Incêndio e Elementos da Natureza	Seguro que garante os danos materiais sofridos pelo segurado em consequência de um incêndio, ou eventualmente por outros acontecimentos, tais como, explosão, raio, fenómenos sísmicos, inundações, tempestades, etc.
Seguro de Natalidade	Seguro que tem por objecto o pagamento do capital seguro em caso de nascimento de filhos.
Seguro de Nupcialidade	Seguro que tem por objecto o pagamento do capital seguro em caso de casamento.
Seguro de Perdas de Exploração	Seguro que garante uma indemnização de modo a que, apesar dos danos materiais sofridos e das responsabilidades decorrentes, os resultados financeiros da exploração da empresa segura, não sejam afectados por um incêndio, uma quebra de máquinas ou outros acontecimentos, tais como uma explosão.
Seguro de Pessoas Transportadas	Seguro que garante o pagamento de indemnizações ou prestações pré-fixadas e eventualmente o pagamento de despesas de saúde, em caso de danos corporais sofridos quando de um acidente pelo condutor de um veículo ou pelas pessoas transportadas.
Seguro de Protecção Jurídica	Seguro que garante no mesmo contrato o seguro de defesa jurídica e o seguro de reclamação jurídica.
Seguro de Quebra de Vidros	Seguro que garante a substituição ou o reembolso em caso de quebra de vidros, espelhos, porcelanas ou de outros objectos do mesmo tipo garantidos.
Seguro de Reclamação Jurídica	Seguro tendo por objecto reclamar amigável ou judicialmente, a um terceiro responsável e por conta do segurado, a reparação pecuniária de um prejuízo sofrido por este último e de assumir, geralmente no limite do máximo estabelecido, as despesas correspond
Seguro de Renda de Sobrevivência	Seguro de vida pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar uma renda vitalícia ou temporária, após a morte do segurado, ao beneficiário designado, na condição de este sobreviver ao primeiro.
Seguro de Renda Vitalícia Diferida	Seguro de vida que dá lugar ao pagamento de uma renda temporária ou vitalícia a partir de uma data futura prevista no contrato de seguro.
Seguro de Renda Vitalícia Imediata	Seguro de vida que, mediante o pagamento de um prémio único, dá lugar ao pagamento de uma renda temporária ou vitalícia, com efeito imediato.
Seguro de Responsabilidade Civil	Seguro que garante as consequências pecuniárias da responsabilidade que compete ao segurado, em consequência de danos causados a outrem e provocados pelo próprio segurado, por pessoas por quem ele é responsável ou por animais ou bens que tem à sua guarda.
Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel	Seguro de responsabilidade civil que cobre os danos causados a terceiros por veículos terrestres a motor e seus reboques.
Seguro de Roubo	Seguro que garante a indemnização de prejuízos financeiros resultantes de um roubo ou de uma tentativa de roubo.
Seguro de Transportes Terrestres	Seguro de transportes que garante os riscos inerentes aos transportes terrestres.
Seguro de Valor em	Seguro que garante o valor de reconstrução ou de substituição, ao dia do sinistro, dos

Novo	bens danificados, sem que seja integralmente tida em conta a sua depreciação por obsolescência.
Seguro de Vida	Seguro que consagra garantias cuja execução depende da duração da vida humana.
Seguro de Vida Inteira	Seguro de vida pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar o capital seguro no momento da morte do segurado, independentemente da data em que a morte vier a ocorrer; este seguro é feito a prémios vitalícios, a prémios temporários ou eventualmente
Seguro Dotal	Seguro pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar o capital seguro no termo do contrato de seguro, se o beneficiário sobreviver a essa data. Pode ser realizado, com ou sem "contra seguro" dos prémios.
Seguro em Caso de Vida	Seguro pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar um capital ou uma renda, numa ou várias datas combinadas, em caso de vida de um segurado.
Seguro em Conta Corrente	Forma de seguro pela qual a empresa de seguros dá ao segurado uma garantia correspondente, em qualquer altura, ao valor real do seu stock de mercadorias, com um plafond mencionado no contrato, tendo em conta as flutuações, em qualidade e em valor, consignadas dia a dia num registo especial. Esta forma de seguro está reservada às mercadorias sob controlo alfandegário.
Seguro em Primeiro Risco	Seguro que cobre o conjunto das existências, sem aplicação da regra proporcional, dentro do limite de um capital fixado no contrato de seguro, representando este o máximo estimado dos danos que um único sinistro poderia causar.
Seguro Flutuante	No seguro Marítimo é feito por quantia fixa, suficiente para dar cobertura a diversas remessas, que são declaradas à medida que o Tomador contrata seus transportes. A quantia declarada na apólice diminui à medida em que são feitas as declarações de embarque até o esgotamento, se o Tomador não a repuser, pagando o prémio correspondente. as apólices têm sempre cláusulas de cancelamento, distinguindo-as das apólices abertas.
Seguro Fluvial	Seguro de transportes que garante os riscos inerentes aos transportes lacustres e fluviais.
Seguro Individual	Seguro efectuado relativamente a uma pessoa, podendo o contrato incluir no âmbito de cobertura o agregado familiar ou um conjunto de pessoas que vivam em economia comum, ou o seguro efectuado conjuntamente sobre duas ou mais cabeças.
Seguro Marítimo	Seguro de transportes que garante os riscos inerentes aos transportes marítimos
Seguro Misto	Seguro de vida pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar um capital determinado, quer por morte do segurado, se isso ocorrer antes do vencimento do contrato, quer no termo do contrato se entretanto não se verificar a morte do segurado.
Seguro Multi Riscos	Contrato de seguro contendo diversas garantias que poderiam ser seguras por contratos de seguro separados.
Seguro Obrigatórios	São aqueles cuja contratação é imposta por lei.
Seguro Pecuário	Seguro que garante a indemnização do prejuízo financeiro resultante da morte ou doença de certos animais.
Seguro Responsabilidade Civil de Abaloamento	Cobre a responsabilidade do segurado por perdas ou danos, lucros cessantes e/ou outros prejuízos ou despesas decorrentes de abaloamento com outra embarcação e a cujo pagamento esteja obrigado por força de lei ou regulamentos.
Seguro Temporário	Seguro de vida pelo qual a empresa de seguros se compromete a pagar o capital seguro quando da morte do segurado, se essa eventualidade ocorrer durante o período de duração previamente fixado no contrato de seguro.
Seguros " Universal Life "	São seguros de vida altamente flexíveis relativamente à escolha pelo tomador do seguro do esquema de pagamento de prémios e do montante dos capitais seguros em caso de morte e garantias de seguros complementares.
Seguros Obrigatórios	Seguros impostos pela lei, que têm como objectivo social a garantia da protecção das vítimas de determinados riscos.
Sinistrado	A Pessoa Segura que sofreu um acidente de trabalho.
Sinistro	Evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa susceptível de fazer funcionar as garantias de um ou mais contratos de seguro; Qualquer acontecimento de carácter fortuito, súbito e imprevisto, susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Sobreprémio	Majoração ou suplemento de prémio que corresponde, á cobertura de um risco mais grave que o risco normal, ou a uma garantia suplementar. Também considerado o aumento do prémio que corresponde ao agravamento do risco em relação ao risco normal ou referência.
Sobresseguro	Excesso do montante do capital seguro face ao valor real do bem seguro.
Sociedade " Líder "	É a Seguradora escolhida pelo Segurado para emitir e gerir a apólice, no caso de apólices em co-seguro.
Sociedade Corretora de Seguros	Mediador pessoa colectiva que estabelece a ligação entre os tomadores de seguro e a empresa de seguros, presta assistência a esses contratos e pode exercer funções de consultadoria em matéria de seguros junto dos tomadores, bem como realizar estudos ou em
Sociedade de Seguros	(o mesmo que EMPRESA DE SEGUROS)
Sociedade Mútua de Seguros	Empresa de seguros constituída pela associação de subscritores de contratos de seguros; com um fundo inicial, ela deve repartir os excedentes das receitas entre os subscritores, ou em seguro de vida, entre os beneficiários dos contratos.
Sub-Rogação	É a transmissão dos direitos do titular da indemnização para a Seguradora, após a liquidação da mesma, para que ela possa exigir ao responsável pelos danos, o reembolso do montante que houver despendido.
Subscritor	Entidade que celebra uma operação de capitalização com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento da prestação.
Subseguro - (infra-seguro)	Insuficiência do montante do capital seguro face ao valor real do bem seguro.
Suspensão de Garantia	Cessação provisória das obrigações de uma empresa de seguros relativas a uma ou várias garantias.
Suspensão de um contrato	Cessação provisória das obrigações decorrentes de um contrato de seguro.
Tarifa	Designação dada ao quadro de prémios ou de taxas de prémio a aplicar aos riscos a segurar e ao conjunto de condições de subscrição de um dado ramo. É a relação das taxas de prémios, correspondentes a cada risco. A tarifa determina, também as condições em que o seguro pode ser contratado.
Taxa	É a quantia fixada para que a Seguradora garanta determinados riscos.
Tempo de Trabalho	Além do período normal de laboração, o que proceder o seu início. em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho.
Temporário (Seguro)	Seguro contratado por um prazo pré-determinado; na maioria das situações, o período de vigência é inferior a um ano.
Terceiro	É aquele que, em consequência de um sinistro causado por um segurado, e coberto pelo contrato de seguro, sofra prejuízos susceptíveis de serem reparados ou indemnizados por força da lei ou do contrato de seguro. "o terceiro não é um interveniente no contrato de seguro".
Titular do Contrato	(o mesmo que TOMADOR DE SEGURO)
Tomador do Seguro	A pessoa ou entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios. Normalmente é a mesma pessoa que o "Segurado".
Trabalhadores independentes	Consideram-se trabalhadores independentes os trabalhadores que exerçam uma actividade por conta própria.
Tratado de Resseguro	Contrato que formaliza a operação de resseguro.
Tratado de Retrocessão	Contrato que formaliza a operação de retrocessão.
Um Ano e Seguintes	Seguro contratado sem limite de validade; formalmente, o seguro vigora pelo período de um ano, findo o qual, se não tiver havido notificação escrita em contrário, será automaticamente renovado por mais uma anuidade.
Valor de Reconstrução	Custo de reconstrução do edifício. Para o efeito não é considerado o valor do solo ou do terreno.
Valor de referência	É o valor em função do qual se definem, num determinado momento do contrato, as importâncias seguras

Valor de Resgate	Montante máximo que pode ser atribuído em caso de resgate de um contrato de seguro de vida.
Valor de Substituição	Valor necessário para adquirir bens idênticos, considerando o uso e estado.
Valor em Novo	Designa a forma de seguro em que os bens seguros estão estimados sobre a base do valor de bens novos das mesmas características.
Valor em Novo (Valor de Substituição)	Designa a forma de seguro em que os bens seguros estão estimados sobre a base do valor de bens novos das mesmas características.
Valor Segurado	É a importância que figura na apólice, como valor de contrato e serve para fixar o limite de responsabilidade do Segurador.
Valor Venal	Valor comercial de um bem, em condições normais de mercado, ou seja, valor pelo qual um objecto concreto pode ser normalmente vendido.
Vencimento (Data de)	Data em que o prémio é devido. Quando o prémio é fraccionado, a seguradora distingue o vencimento principal (geralmente a data aniversária do início do contrato) do vencimento de cada período de liquidação. Pode ser também o término do contrato.
Vencimento de um contrato	Termo do contrato de seguro que leva, em certas combinações de seguro de vida, ao pagamento do capital seguro.
Vencimento do Prémio	Data a partir da qual um prémio de seguro é devido.
Vigência	Período de validade de uma apólice, pelo qual a empresa de seguros recebeu o prémio.
Vistoria	Inspeção feita, após o sinistro, por peritos habilitados, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos.
Vistoria Prévia	É a que o Segurador faz para conhecer o risco e enquadrar o objectivo a segurar de acordo com a tarifa e taxa correspondente.